



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML  
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



### ATA N° 13

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Data: 28 de Dezembro de 2020

Horário: Início: 15:05 horas / Término: 15:55 horas

Local: Reunião realizada de forma virtual.

**Conselheiros Presentes:** Tatiana Cristina Henrique Conceição, Michel Azevedo Araujo, Antonio Carlos Firmino Filho, Rogério Ivan Hernandez Pereira, Paulo Américo Costa de Almeida, Marta Verginia Espadon, Maurício Aurélio Oliveira Mendes e Ademir Fernando Pegoraro (suplente). **Convidados Presentes:** André Sablewski Grau, Atuário e Edilson Rinaldo Merli, Superintendente do IPML.

**Ata da Reunião:** Presidida pela conselheira Presidente Tatiana Cristina Henrique Conceição que deu início à reunião extraordinária e convidou o conselheiro Rogério Ivan Hernandez Pereira para secretariar os trabalhos. Em pauta: **1. Reversão dos Valores dos Ativos da Reserva da Taxa de Administração.** A presidente Tatiana Conceição acusou o recebimento do ofício n° 045 A/2020, datado de 22 de Dezembro de 2020, subscrito pelo atuário André Grau que presta serviços ao IPML por meio da empresa Magma Assessoria; o ofício foi integralmente lido pelo conselheiro Rogério e ficará como parte integrante da ata; com a palavra o Sr. Edilson Merli explicou que no ano anterior a reserva administrativa era considerada para fins de avaliação atuarial do Plano Previdenciário e com a sua retirada no calculo poderá ensejar um aumento do déficit atuarial e, além disso, o valor de reserva administrativa (conta n° 71.003-5 CEF) está com um saldo bruto no Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF de R\$ 44.501.204,16 , a seu ver excessivo; o atuário André reforçando a manifestação do superintendente explicou que devido à mudança do entendimento quanto à não utilização dos valores referentes à conta da Unidade Gestora como patrimônio do Plano Previdenciário, nos termos da Portaria MF 464/2018, alertou que valores excessivos na reserva administrativa devem ser analisados pelo conselho e revertidos para o Plano Previdenciário; que o Tribunal de Contas e a Subsecretaria da Previdência fiscalizam os RPPS; respondeu que o independente do prazo (31/12/2021), como a avaliação atuarial deverá ser apresentada até 31/03/2021 e a base das informações são consideradas até 31/12/2020, entende ser melhor fazer agora a mudança; a conselheira presidente Tatiana entende que é melhor deixar a parte contábil com a transferência feita no ano de 2020; que as informações no ano seguinte toma base 31/12/2020; assim de comum acordo entre os conselheiros entenderam

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and a signature that appears to be 'Gust'.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



pela transferência da importância de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a conta do plano previdenciário sob nº 71.004-3 da Caixa Econômica Federal, e que é bastante razoável manter um saldo em torno de R\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil reais); colocado o assunto em votação foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. **Outros Assuntos:** Com a palavra o conselheiro Mauricio sugeriu que o IPML fizesse um estudo sobre a aquisição de sede própria e que o assunto fosse tratado nas próximas reuniões do conselho administrativo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

Antonio Carlos Firmino Filho	
Marta Verginia Espadon	
Maurício Aurélio Oliveira Mendes	
Michel Azevedo Araujo	
Paulo Américo Costa de Almeida	
Rogério Ivan Hernandes Pereira	
Tatiana Cristina Henrique Conceição	

Leme, 22 de Dezembro de 2020.

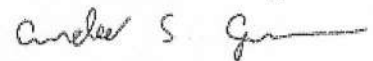
**Ofício nº. 045A/2020**

**Assunto: Solicitação quanto à reversão dos valores dos ativos da reserva da taxa de administração para o Plano Previdenciário.**

Devido à mudança do entendimento quanto à não utilização dos valores referentes à conta da Unidade Gestora (IPML) como patrimônio do Plano Previdenciário, segundo a Portaria MF 464/2018, alertamos que os valores destinados à conta da UG sejam analisados e se houver excesso de valores ali alocados, estes devem ser revertidos, assim como permite a legislação, ao Plano Previdenciário.

Uma vez que até o exercício anterior tais valores eram utilizados para a realização da Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário, com a sua retirada é provável que o Plano Previdenciário apresente déficit atuarial, caso o valor constante na conta da Unidade Gestora (reserva da taxa de administração) esteja em patamares demasiadamente elevados.

Certos de vossa compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração, deixando-nos a disposição para esclarecimentos de qualquer dúvida adicional.



**André Sablewski Grau**  
**Atuário Responsável**  
**MIBA 2372**